



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA-CIRCULAR N.º: I141231-202103	PROC.º N.º: 080.55.01/DSAD-DAD	DATA: 23/03/2021
-----------------------------------	--------------------------------	------------------

X	Comando Territorial de Aveiro	X	Comando Territorial dos Açores
X	Comando Territorial de Beja	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Braga	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Évora	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Faro	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Leiria	X	Secretaria Geral da Guarda
X	Comando Territorial de Lisboa	X	Centro Clínico
X	Comando Territorial da Guarda	X	Serviços Sociais
X	Comando Territorial de Portalegre	X	Gabinete do Exmo Comandante do CARI
X	Comando Territorial do Porto	X	Gabinete do Exmo Comandante do CDF
X	Comando Territorial de Santarém		
X	Comando Territorial de Setúbal		
X	Comando Territorial de Viana do Castelo		
X	Comando Territorial de Vila Real		
X	Comando Territorial de Viseu		

ASSUNTO:	COVID 19 Dilação da prorrogação da validade dos cartões SAD/GNR
Ref.ª:	a) Circular n.º 2/CSAD/2005, na sua redação atual; b) Nota-circular n.º I142431-202003, de 24 de março; c) Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março; d) Nota-circular n.º I205978-202005, de 21 de maio; e) Nota-circular n.º I449170-202010, de 29/10/2020.

1. Finalidade

Serve a presente nota-circular para dar a conhecer a todos os beneficiários do SAD/GNR que, face à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no contexto de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, foi dilatada a prorrogação do prazo de validade dos cartões SAD/GNR.

2. Execução

- a. Através da Nota-circular n.º I142431-202003, de 24/03/2020, os cartões do SAD/GNR cujo prazo de validade expirou a partir de março de 2020, inclusive, passaram automaticamente a ter a sua validade prorrogada até 30 de junho de 2020, presumindo-se a manutenção das condições que lhe conferem o direito, sem prejuízo de posteriormente poderem vir a ser apuradas despesas, caso tal não se verifique.
- b. Mais tarde, através das Notas-circulares n.º I205978-202005, de 21/05/2020, e n.º I449170-202010, de 29/10/2020, face à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal no contexto de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, os cartões do SAD/GNR cujo prazo de validade expirou a partir de março de 2020, inclusive, passaram

- automaticamente a ter a sua validade prorrogada até 30 de outubro de 2020, e posteriormente até 31 de março de 2021, presumindo-se a manutenção das condições que lhe conferem o direito, sem prejuízo de posteriormente poderem vir a ser apuradas despesas, caso tal não se verifique.
- c. Presentemente, face ao agravamento da situação epidemiológica registado no início deste ano e considerando as dificuldades dos cidadãos em renovar ou obter documentos relevantes para o exercício de direitos, decorrentes do encerramento de instalações, verificou-se a necessidade de implementar uma série de novas medidas, nomeadamente em termos de prorrogação de prazos de determinados documentos cujos prazos se encontrem expirados;
- d. Assim, informa-se que por despacho do Exmo. TGCG, **os cartões do SAD/GNR cujo prazo de validade expirou a partir de março de 2020**, inclusive, passam automaticamente a ter a sua **validade prorrogada até 31 de dezembro de 2021, presumindo-se a manutenção das condições que lhe conferem o direito**, sem prejuízo de posteriormente **poderem vir a ser apuradas despesas**, caso tal não se verifique.
- e. Para tal, após 31 de dezembro de 2021, os candidatos à renovação da inscrição no SAD/GNR, abrangidos pelo disposto na alínea anterior, **deverão apresentar extrato de remunerações atualizado, emitido pela Segurança Social**.
- f. **A prorrogação referida anteriormente, aplica-se igualmente** aos descendentes dos beneficiários titulares, independentemente da verificação das situações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, *i.e.*, **descendentes que a partir de março de 2020 deixaram de cumprir os requisitos previstos na Lei (a maioria sem estarem a estudar nem estagiar ou a idade limite de 26 anos), quando os beneficiários declarem que não conseguiram, em momento anterior, proceder à marcação dos atos médicos ou que estes foram desmarcados**.
- g. Para operacionalizar o disposto na alínea anterior, **no caso de os descendentes deixarem de cumprir os requisitos previstos na Lei** (a maioria sem estarem a estudar nem estagiar ou a idade limite de 26 anos), os **beneficiários titulares deverão apresentar nas Unidades a que estão adstritos, requerimento dirigido ao Diretor da Direção de Saúde e Assistência na Doença** (conforme modelo anexo), **a solicitar a prorrogação da validade dos cartões dos seus descendentes**, cujo prazo de validade expire a partir de março de 2020, inclusive, **declarando que não conseguiram, em momento anterior, proceder à marcação dos atos médicos ou que estes foram desmarcados**.

